

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

De ordem do Presidente

Fls. 08  
2011

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA  
TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
PROTOCOLO N. 12818  
24/08/2011 15:02:09

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

**PARECER Nº 030/11**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Projeto de Lei nº **0049-2011**

Autor: **Vereador MIGUEL CANIZARES JUNIOR**

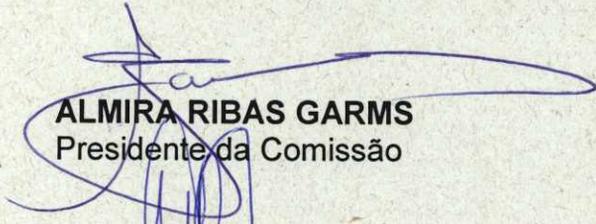
*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz ou placa, nos postos revendedores de combustíveis, com informação sobre o percentual da diferença entre o preço de gasolina e do etanol, e dá outras providências”*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0049-2011, reservando ao Plenário a decisão final.

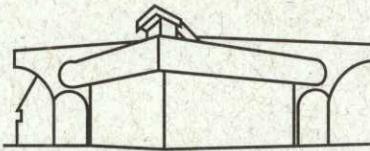
Palácio Legislativo Água Grande, 24 de agosto de 2011.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Presidente da Comissão

  
**MAURO GOLDIN**  
Secretário

  
**NILSON CARLOS ITELVINO**  
Membro Interino e Relator



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Fls. 09  
107

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 0049-2011

Autor: Vereador **MIGUEL CANIZARES JUNIOR**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz ou placa, nos postos revendedores de combustíveis, com informação sobre o percentual da diferença entre o preço de gasolina e do etanol, e dá outras providências”*

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

Este Projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz ou placa, nos postos revendedores de combustíveis, com informação sobre o percentual da diferença entre o preço de gasolina e do etanol.

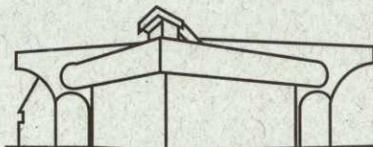
O mesmo conta com Parecer pela legalidade emitido pelo Procurador Jurídico da Casa, pois está de acordo com o preceituado no artigo 200, inciso I do Regimento Interno desta Casa e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A proposta objetiva facilitar a vida dos proprietários de veículo flex, cujo motor funciona com gasolina, com álcool ou com a combinação de ambos.

A medida apresentada está em plena consonância com os preceitos constantes na Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Ao instituir a Política Nacional de Relações de Consumo, esse diploma legal deixa claro que seu objetivo consiste no atendimento das necessidades dos consumidores, no respeito a sua dignidade, saúde e segurança, na proteção de seus interesses econômicos, na melhoria da sua qualidade de vida bem como na transparência e na harmonia das relações de consumo.

Analisando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

### VOTO DO RELATOR



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Fls.: 10  
OAB

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0049-2011, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de agosto de 2011.

  
**NILSON CARLOS ITELVINO**  
Relator

P